

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.120434/2026-44, informando que:

Assim, diante da **impossibilidade da realização de elaborar uma pesquisa de preço**, encaminhamos o resultado final para deliberação superior, entendendo que estes são os argumentos que retratam a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público. (*Grifo nosso*)

PROPOSTA COMERCIAL 72ª FEIRA DO LIVRO DE PORTO ALEGRE

Razão Social da empresa: Câmara Rio-Grandense do Livro					
Nome fantasia (se houver): Câmara do Livro					
CNPJ: 03.042.751/0001-69					
Endereço: Praça Osvaldo Cruz, 15, sala 1708, Porto Alegre - RS,					
CEP: 90030-160					
Telefone: (DDD): 3225-5096					
E-mail: camaradolivro@camaradolivro.com.br					
Dados Bancários (Banco, agência e conta-corrente): Banco do Brasil, AG 1899-6 CC 50714-8, Identificador 1: CNPJ da CRL 03042751000169					
Identificador 3: CPF do depositante					
Nome do Representante legal da empresa: Roseni Siqueira Kohlmann					
CPF do Representante legal da empresa: 430689280-87					
RG/órgão emissor do Representante legal da empresa: 4006663563 SSP/IGP/RS					
E-mail do Representante legal da empresa: presidente@camaradolivro.com.br					
Telefone do Representante legal da empresa: (DDD) 51 99294-4274					
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)					
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o ajuste possui certificação digital ICP Brasil? (x)Sim () Não					
ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	80	M2	Locação de espaço para estande referente a participação na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS. Medida da área: 80m².	R\$ 1.290,82	R\$ 103.265,60
VALOR TOTAL					R\$ 103.265,60
O preço por item deve compreender todos os encargos, despesas, frete e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.					
Prazo de entrega ou execução do objeto: 29 de outubro de 2026					
Prazo de garantia (se houver):					
Data da elaboração da proposta: 31 de julho de 2026					
Prazo de validade da proposta: 29 de outubro de 2026					
Data da realização do evento: 30 de outubro a 15 de novembro de 2026					
Endereço do local do evento: Praça da Alfândega, Centro, Porto Alegre - RS					
Nome do responsável pela proposta: Roseni Siqueira Kohlmann					
Telefone do responsável pela proposta: (DDD): 51 99294-4274					
e-mail do responsável pela proposta: presidente@camaradolivro.com.br					
Assinatura do responsável pela proposta (física ou digital): abaixo					

Porto Alegre, 31 de julho de 2026.



Documento assinado digitalmente
ROSENI SIQUEIRA KOHLMANN
Data: 31/07/2026 09:52:11-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Roseni Siqueira Kohlmann - Presidente





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 486/2026 – NPCONT /ADVOSF

Processo Senado nº 00200.011894/2026-54

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. FORNECEDOR EXCLUSIVO. ART. 74, I, LEI Nº 14.133/2021.

1. Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021) para locação de espaço físico junto à Câmara Rio-Grandense do Livro visando à participação do Senado Federal na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre.
2. Análise jurídica da contratação.
3. Pela aprovação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021¹, da associação CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, oriunda de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, objetivando a disponibilização de espaço físico correspondente à área total de 80 m² (oitenta metros quadrados) na Praça da Alfândega, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, durante o período de 28 de outubro a 17 de novembro de 2026, visando possibilitar a participação do Senado Federal na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que ocorrerá no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, conforme

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

detalhado no Termo de Referência corporificado no documento nº 00100.120434/2026-44.

Inicialmente, a fim de instruir o feito, foram anexadas aos autos as seguintes documentações:

- a. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 249/2026, oriundo de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicação - SEGRAF (doc. nº 00100.114135/2026-71);
- b. Proposta comercial, elaborada em 25/05/2026 e válida por 60 dias, no valor de R\$ 103.265,60 (cento e três mil, duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) para a utilização de 80 m² (docs. nºs 00100.114135/2026-71-1 e 00100.120434/2026-44-1);
- c. Declaração de Anuência, emitida pela Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre em 25/02/2026, por meio da qual se declara que a Câmara Rio-Grandense do Livro detém exclusividade na organização, no uso e na comercialização do espaço para a 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, a ser realizada na Praça da Alfândega (docs. nos 00100.114135/2026-71-2 e 00100.120434/2026-44-2); e
- d. A Solicitação de Contratação nº 2204, por meio da qual o Comitê de Contratações autorizou a integralidade do valor solicitado, correspondente a R\$ 103.265,60 (doc. nº 00100.114136/2026-15).

O processo foi vinculado ao número "281" do Plano de Contratações de 2026, consoante dispõe o documento de número 00100.114137/2026-60.

Remetidos os autos à SEGRAF, ora órgão técnico (doc. nº 00100.114138/2026-12), este deu início à instrução processual com a versão definitiva do Mapa de Riscos (doc. nº 00100.116080/2026-33) e do Termo de Referência (doc. nº 00100.120434/2026-44).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Conforme consta no citado Termo de Referência (item 1.2.1.1), a contratação em tela destina-se a possibilitar a participação do Senado Federal na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, com vistas a garantir a continuidade do programa de divulgação das obras editadas pelo Senado Federal, as quais possuem notável valor histórico e social.

O órgão técnico demandante informou que, com base na experiência, nos modelos e dimensionamentos utilizados em eventos pretéritos naquele mesmo local, a locação de uma área de 80 m² (oitenta metros quadrados) seria suficiente para garantir o êxito da participação do Senado Federal na mencionada feira do livro (item 1.2.2 do TR).

Outrossim, de acordo com o item 2.1.2 do Termo de Referência, a CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO é a única promotora da 72ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2026 e, portanto, detém exclusividade na organização, uso e comercialização de espaços físicos no referido evento, tal como certifica a Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre, por meio de Declaração de Anuência constantes nos documentos nºs 00100.114135/2026-71-2 e 00100.120434/2026-44-2.

Constam, ainda, anexos ao referido Termo de Referência:

- a.** Mapa do evento, apontando o local do estande a ser contratado (doc. nº 00100.120434/2026-44-3);
- b.** Diversas certidões destinadas a comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da associação proponente (doc. nº 00100.120434/2026-44-4, fls. 1 a 4, 7 e 8);
- c.** Certidão Negativa de Distribuição (Ações de Falências e Recuperações Judiciais), emitida pelo TJDF, em 12 de junho de 2026 (doc. nº 00100. 120434/2026-44-4, fl. 5);
- d.** Certidão Judicial Cível Negativa, referente a distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Grande do Sul, em 12 de junho de 2026 (doc. nº 00100120434/2026-44-4, fl. 6);

- e. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (doc. nº 00100.120434/2026-44-4, fl. 9);
- f. Declaração de cumprimento das exigências e reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (doc. nº 00100.120434/2026-44-4, fl. 10); e
- g. Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações, por meio da qual foi dispensada a elaboração de ETP para contratações relativas à locação de área para montagem de estande do Senado Federal em Feiras dos Livros e em eventos relacionados (doc. nº 00100.120434/2026-44-4, fl. 12).

A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 280/2026-COCVAP/SADCON, analisou a regularidade do processo e concluiu que a versão do Termo de Referência constante no documento nº 00100.120434/2026-44 reúne todos os requisitos obrigatórios previstos no Anexo III do ADG nº 14/2022. Além disso, referido órgão concluiu que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com os §§ 7º e 9º do ADG nº 14/2022, motivo pelo qual os ratificou e encaminhou os autos à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR para continuidade da instrução processual (doc. nº 00100.121602/2026-19).





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Encaminhados os autos à COCDIR, por meio do Ofício nº 402/2026-SEECN/COCDIR/SADCON (doc. nº 00100.140456/2026-21), esta sugeriu a restituição dos autos ao órgão técnico, para que fossem instruídos com a versão atualizada da proposta comercial, bem como elaborou a versão inicial da minuta de contrato para análise e manifestação acerca da sua aceitabilidade (doc. nº 00100.140456/2026-21-1).

Assim, em seguimento às recomendações da COCDIR, os autos foram instruídos com a proposta comercial atualizada, elaborada em 31 de julho de 2026 e válida até 29 de outubro de 2026 (doc. nº 00100.147373/2026-62-1. Em resposta, ainda, a SEGRAF manifestou-se favoravelmente à redação da minuta contratual (doc. nº 00100.147373/2026-62).

Devolvidos os autos à COCDIR, referido órgão relatou o feito (doc. nº 00100.155284/2026-90), anexou Certidão Judicial Cível Negativa, referente à distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, emitida pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul (doc. nº 00100.155284/2026-90-1), a confirmação de veracidade da Declaração de Anuência acerca da exclusividade da proponente (doc. nº 00100.155284/2026-90-2), a anuência da pretensa contratada quanto à redação da minuta contratual (doc. nº 00100.155284/2026-90-4), bem como documentos destinados à comprovação da sua regularidade e habilitação (doc. nº 00100.155284/2026-90, Anexos 005 a 007).

Ao final, os autos foram encaminhados a esta Advocacia para análise acerca da regularidade jurídica da contratação, em atendimento ao que determina o art.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

53, § 4º², art. 72, inciso III³ e art. 169, *caput* e inciso II⁴, todos da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22⁵ e art. 54, § 1º⁶, ambos do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.155284/2026-90).

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Feitas as necessárias digressões, volve-se à análise do caso em questão.

A presente demanda decorre de autorização prévia concedida pela Primeira-Secretaria para a participação do Senado Federal em determinadas feiras e bienais do livro ao longo do ano de 2026, cabendo à SEGRAF e ao Conselho Editorial a adoção das providências necessárias para assegurar o atendimento aos eventos literários elencados na Portaria do Primeiro-Secretário

² § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e seus termos aditivos.

³ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

⁴ Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

⁵ Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

⁶ § 1º A análise da conformidade jurídica da contratação direta, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

nº 7/2026, conforme transcrição abaixo (doc. nº 00100.120434/2026-44, item 1.2.1.2):

**Portaria da 1ª
Secretaria nº
7/2026**

Art. 1º Fica autorizada a participação do Senado Federal nos seguintes eventos literários de 2026:

- I - Bienal do Livro da Bahia/BA;
- II - Festival Literário de Santa Catarina/SC;
- III - Festival Literário Internacional de Minas Gerais/MG;
- IV - Salão do Livro do Piauí/PI;
- V - Feira Pan-Amazônica do Livro e das Multivozes/PA;
- VI - Bienal do Livro de Brasília/DF;
- VII - Bienal Internacional do Livro de São Paulo/SP;
- VIII - Feira do Livro de São Luís/MA;
- IX - Folia Internacional do Amapá/AP;
- X - Feira do Livro de Porto Alegre/POA;
- XI - Festival Literário Internacional da Paraíba/PB.

Parágrafo único. A lista citada compõe apenas uma previsão de eventos literários autorizados de que o Senado Federal poderá participar, conforme conveniência e discricionariedade desta Casa.

Art. 2º A participação do Senado Federal nas feiras e bienais de livros será coordenada pela Secretaria de Editoração e Publicações - SEGRAF.

Parágrafo único. Ficam a SEGRAF e o Conselho Editorial incumbidos de todos os procedimentos administrativos e executivos necessários, tais como a seleção dos servidores que comparecerão aos eventos e a escolha das publicações a serem comercializadas

Após referida menção, tem-se que, em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública devem ser sempre precedidas de licitação, pois trata-se de procedimento que assegura a igualdade de competição entre os concorrentes, a seleção da proposta mais vantajosa para o órgão licitante e o devido processo legal.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Não obstante, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, norma geral que atualmente disciplina as licitações e contratações públicas, foram estabelecidas duas formas de contratação direta: a dispensa de licitação e a inexigibilidade de licitação. A própria lei especifica, de maneira exemplificativa, os casos de inexigibilidade, cujo traço distintivo comum reside na inviabilidade de competição, consoante o art. 74, veja-se:

**Lei nº
14.133/21**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A inexigibilidade de licitação deriva justamente da **inviabilidade de competição** para o fornecimento dos bens ou serviços demandados pela Administração.

Deve-se ressaltar, contudo, que as hipóteses indicadas nos incisos I a V do art. 74 não são exaustivas. A expressão “em especial” deixa clara a opção do legislador de não restringir as hipóteses de inexigibilidade àquelas previstas no dispositivo citado, o que significa que, em outras situações em que a competição se mostre inviável, a licitação também será inexigível.

Assim, além das cinco hipóteses expressamente indicadas no art. 74, a lei permite que outras situações possam vir a legitimar a contratação sem licitação.

Portanto, o *caput* do art. 74 apresenta função normativa autônoma, de modo que uma contratação direta poderá nele se fundar de forma exclusiva. Não se impõe que a hipótese seja enquadrada em um dos incisos do referido art. 74, que possuem natureza exemplificativa.

O caso em apreço enquadra-se na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o **inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021**, isso porque a disponibilização do espaço físico no presente caso caracteriza-se como serviço prestado com exclusividade pela CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, conforme Declaração emitida em 25/02/2026 pela Secretaria Municipal da Cultura do Município de Porto Alegre, a qual aduz que a pretensa contratada “tem exclusividade na organização, uso e comercialização do espaço para a 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, eu será realizada na Praça da Alfândega, no período de 20 de outubro a 15 de novembro de 2026” (doc. nº 00100.120434/2026-44-2).

Portanto, comprovada a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade da prestação do serviço conforme determina o § 1º, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

**Lei nº
14.133/21**

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Ainda em relação à declaração de exclusividade apresentada, segundo orientação fixada pelo Tribunal de Contas da União, cabe à Administração confirmar a veracidade de tais declarações, em virtude do existente dever de cautela (vide súmula 255/TCU⁷). De acordo com o documento nº 00100.155284/2026-90-2, por meio do qual consta capturas de mensagens eletrônicas, houve a confirmação da veracidade da declaração de exclusividade pela Secretaria Municipal da Cultura do Município de Porto Alegre.

Relativamente aos demais requisitos para a configuração da inexigibilidade, cumpre observar o disposto no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Leia-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

**Lei nº
14.133/21**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

⁷ Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Em relação ao **inciso I** do artigo acima transcrito, observa-se que há nos autos documento de formalização de demanda (doc. nº 00100.114135/2026-71) e Termo de Referência (doc. nº 00100.120434/2026-44). No tocante ao Termo de Referência, no entanto, falta a sua aprovação pela autoridade competente (art. 24 do ADG nº 14/22 e art. 9º, inciso IV, da Política de Contratações do Senado Federal – PCSF).

Quanto à ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), consta a seguinte observação na Solicitação de Contratação nº 2204 (doc. nº 00100.114136/2026-15): "O Estudo Técnico Preliminar para a presente contratação foi dispensado pelo Comitê de Contratações, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022".

O art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (com redação dada pelo ADG nº 25/2022) prevê as hipóteses e condições para a dispensa da elaboração do ETP, atribuindo ao Comitê de Contratações a competência para deliberar acerca da dispensa de realização de ETP nas hipóteses de que trata o § 1º do referido artigo.

Assim, os autos foram instruídos com a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.120434/2026-44-4, fl. 11), a qual expressa a decisão colegiada pela dispensa do ETP, nos moldes transcritos abaixo:

O Comitê deliberou favoravelmente à solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF, encaminhada por meio do documento nº 00100.089362/2023-16, quanto à dispensa de elaboração de Estudo Técnico





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Preliminar (ETP) para contratações relativas a locação de área para montagem de estande do Senado Federal em Feiras do Livros e em eventos relacionados a Publicações.

Em relação à análise de riscos decorrentes da não contratação do objeto, esta foi consolidada na versão definitiva do Mapa de Riscos corporificada no documento nº 00100.116080/2026-33.

Quanto à estimativa de despesas prevista no **inciso II**, tendo em vista a definição sobre quem será contratado, a estimativa de despesas corresponde ao valor do futuro contrato. Portanto, atendido o requisito.

No que diz respeito ao **inciso III**, o parecer jurídico é a presente manifestação, cumprindo-se o requisito em voga.

Referente ao **inciso IV**, ressalta-se que a demonstração da compatibilidade orçamentária deverá ser feita pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN, conforme prevê o artigo 23⁸ do ADG nº 14/2022 e, posteriormente, poderá ser considerado atendido o requisito ora sob análise.

Quanto ao **inciso V**, verifica-se atendimento da exigência, tendo em vista a inclusão das certidões consubstanciadas nos documentos nºs 00100.120434/2026-44-4, 00100.155284/2026-90, Anexos 001 e 005 a 007).

Por fim, alerta-se que todas as certidões integrantes do conjunto documental de habilitação estão sujeitas a prazo de validade, devendo aquelas porventura expiradas na data da assinatura do instrumento contratual ser tempestivamente renovadas, sob pena de comprometimento da regularidade formal do ajuste.

Em relação ao **inciso VI** (razão da escolha do contratado), o item 2.1.2. do Termo de Referência apresentou o que se segue:

⁸ Art. 23. Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade – SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 72ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2026, a empresa organizadora promotora é a Câmara Rio-Grandense do Livro, CNPJ: 03.042.751/0001-69, conforme Portaria da 1ª Secretaria nº 7, de 2026.

Diante do exposto, portanto, observa-se atendido o requisito exigido pelo inciso VI do art. 72 acima transcrito.

Quanto à justificativa de preço, requisito previsto no **inciso VII**, prevê o § 6º, do artigo 14, do ADG nº 14/22 o que se segue:

**ADG nº
14/22**

§ 6º A justificativa do preço em contratações de bens e serviços por meio de inexigibilidade de licitação deverá ser realizada, cumulativamente, para cada item a ser contratado:

I - por meio da comprovação da razoabilidade de preços, a qual deverá ser verificada em pesquisa de preços baseada em cesta aceitável de preços, conforme procedimentos descritos no Anexo VI deste Ato, para objeto similares, desde que o Órgão Técnico ateste a similaridade de cada item pesquisado;

II - por meio da comprovação da regularidade de preços feita a partir da anexação de, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos em nome da própria proponente, referente ao mesmo objeto e emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data de envio, que demonstrem que o preço ofertado ao Senado Federal é igual ou inferior àquele cobrado de outras entidades públicas ou privadas.

§ 7º Na impossibilidade de se estimar o valor do objeto na forma descrita no inciso I do § 6º deste artigo, o Órgão Técnico deverá justificar a sua inviabilidade.

§ 8º Caso a futura contratada não tenha anteriormente comercializado o mesmo objeto e fique evidenciada a impossibilidade de observância do inciso





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

II do § 6º deste artigo, a regularidade dos preços poderá ser realizada por meio da apresentação de documentos idôneos que comprovem a execução ou o fornecimento, por parte da própria proponente, de objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido, o que deverá ser aferido pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

§ 9º Na impossibilidade de se justificar a regularidade de preços nas formas descritas no inciso II do § 6º ou no § 8º, ambos deste artigo, a pretensa contratada deverá justificar a inviabilidade de envio da documentação requerida para comprovação da regularidade de preços, cuja pertinência deverá ser analisada pelo Órgão Técnico. (Incluído pelo Ato da Diretoria-Geral nº25/2022)

O inciso I acima exposto diz respeito à coerência externa do preço ofertado, no entanto, tendo em vista a exclusividade da empresa prestadora do serviço e, portanto, a inviabilidade de realização da pesquisa de preços, foi apresentada justificativa pelo órgão técnico junto ao Termo de Referência, conforme Anexo B do referido documento, em conformidade com o que prevê o § 7º, do art. 14, do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.120434/2026-44, fl. 13). Vejamos:

Assim, diante da impossibilidade da realização de uma pesquisa de preço, encaminhamos o resultado final para deliberação superior, entendendo que estes são os argumentos que retratam a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público.

O § 9º do artigo 14 acima transcrito, por sua vez, admite que, em caso de impossibilidade de se demonstrar a regularidade do preço ofertado nos moldes do inciso II do art. 14 e no § 8º, a pretensa contratada deve apresentar justificativa para a inviabilidade, a qual deve ser analisada pelo órgão técnico. Nesse sentido, consta no Termo de Referência a seguinte justificativa, em cumprimento ao mencionado § 9º:





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

Referente ao preço praticado, a Câmara Rio-Grandense do Livro informou que não haverá contrato nos mesmos moldes do Senado para realizar comparação direta de preços. Isso acontece, pois, os expositores são associados da entidade e pagam mensalidade. Dentre as contrapartidas, possuem direito a participar da feira em um estande padrão, sem nenhuma equivalência ao espaço do Senado Federal.

Válido mencionar ainda que, por meio do Ofício nº 280/2026–COCVAP/SADCON (doc. nº 00100.121602/2026-19), os procedimentos adotados pelo órgão técnico foram ratificados, em compasso com o art. 14, §§ 7º e 9º do ADG nº 14/2022.

Considerando toda a documentação juntada aos autos, há elementos que indicam o atendimento ao **inciso VII**, cabendo à autoridade competente decidir, em momento oportuno, se eles são suficientes.

Restam pendentes ainda a autorização da autoridade competente e a sua divulgação, conforme exige o **inciso VIII** e o **parágrafo único** do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se pequena inconsistência interna no item 6.1 do Termo de Referência quanto à delimitação do período de execução do objeto. Com efeito, embora o dispositivo registre que o prazo de execução compreenderá, além do período de realização da Feira, os 2 (dois) dias anteriores ao seu início e os 2 (dois) dias posteriores ao seu término, destinados às atividades de montagem, desmontagem e carregamento dos livros, foram indicadas como datas de execução apenas o período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, que corresponde justamente ao período de realização do evento.

A questão assume relevância porque os próprios itens 8.1.2 e 8.1.3 do Termo de Referência estabelecem que o acesso do Senado Federal ao espaço, bem como a entrada da empresa responsável pela montagem e desmontagem do estande, deverá ser assegurado de 28/10/2026 a 17/11/2026. A minuta contratual





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

segue essa mesma lógica, prevendo o início da execução dois dias antes do evento e seu encerramento dois dias após o respectivo término.

Nesse sentido, recomenda-se a adequação do item 6.1 do Termo de Referência, de modo a compatibilizá-lo com as demais disposições do próprio instrumento e com a minuta contratual, sem que disso decorra qualquer alteração material do objeto ou das condições negociais já estabelecidas.

Sugere-se, assim, a seguinte redação, que deve ter a sua viabilidade ponderada pelo OT:

6.1. Por se tratar de disponibilização de espaço para participação em evento, o prazo de execução do objeto corresponde ao período no qual a Contratada deverá assegurar ao Senado Federal acesso à área para instalação do estande, realização do evento, desmontagem e carregamento dos livros. Assim, o período de execução compreenderá os dias 28 de outubro a 17 de novembro de 2026, abrangendo os dois dias anteriores ao início da Feira, o período do evento, de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, e os dois dias posteriores ao seu término.

Em relação à instrução do feito, próprio tecer algumas considerações. Restam ausentes, ainda, a designação formal dos gestores (conforme art. 9º, inciso IX da PCSF) e a autorização da despesa pela Sra. Diretora-Geral, nos termos do art. 9º, inciso III e do art. 13, inciso II da PCSF.

Por fim, verifica-se que o valor estimado da contratação, de R\$ 103.265,60, conforme proposta consubstanciada no documento nº 00100.147373/2026-62-1, supera o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualmente fixado em R\$ 65.492,11, nos termos do Decreto nº 12.807/2025), circunstância que torna obrigatória a celebração de instrumento de contrato, por força do art. 95 da mesma Lei.

Nesse sentido, foi elaborada a minuta de contrato, constando a sua versão final do documento nº 00100.155284/2026-90-3. Da análise comparativa entre a minuta de contrato e o Termo de Referência, verifica-se que os dois instrumentos





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

se encontram substancialmente alinhados, não tendo sido identificadas divergências ou inconsistências aptas a comprometer a adequada formalização da contratação. A minuta reproduz, de forma compatível, as condições essenciais estabelecidas no Termo de Referência, notadamente quanto ao objeto, às obrigações das partes, aos critérios de execução, à vigência, às condições de pagamento e à fiscalização.

As disposições da minuta que extrapolam o conteúdo do Termo de Referência correspondem, em sua maioria, a cláusulas de natureza jurídico-administrativa, destinadas a conferir maior segurança à relação contratual e a atender às exigências da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas internas de contratação do Senado Federal. Tais previsões não alteram o objeto da contratação nem inovam quanto às condições técnicas definidas no planejamento da contratação, limitando-se a complementar o instrumento com cláusulas legalmente exigidas ou usualmente adotadas em contratos administrativos.

Assim, a minuta de contrato mostra-se adequada e em conformidade com a legislação de regência, refletindo fielmente as condições estabelecidas no Termo de Referência. Observa-se, ainda, que o instrumento segue o modelo contratual adotado para contratações de objeto análogo, já submetido à apreciação e aprovado por esta Advocacia, o que reforça sua adequação jurídico-formal, sem prejuízo das adaptações específicas promovidas para atender às peculiaridades da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a minuta de contrato apresenta conformidade material com o Termo de Referência e atende aos requisitos legais aplicáveis, mostrando-se apta, sob esse aspecto, à formalização da avença.





SENADO FEDERAL
Advocacia
Núcleo de Processos de Contratações

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, desde que atendidas as recomendações desta manifestação, o processo poderá seguir regularmente, sem necessidade de retorno a esta Advocacia.

É o Parecer⁹. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília, em 14 de agosto de 2026.

FELIPE DE PAULA LYRA | OAB DF 76.533
Advogado do Senado Federal
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações
Documento assinado eletronicamente

18
de
18

⁹ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Forma de contratação	4
3. Requisitos do fornecedor	5
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	6
5. Modelo de gestão	6
6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	6
7. Obrigações da Contratada	7
8. Regime de execução	7
9. Condições de recebimento do objeto	8
10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual	8
11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR	9
12. Forma de pagamento	9
13. Garantia contratual	Erro! Indicador não definido.
14. Plano de contratações	9
15. Responsável pela elaboração do TR	10
ANEXO A	11
ANEXO B	12





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Termo de referência para Locação de área para montagem de estande na participação na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2026

Contratação 20260281, processo 00200.011894/2026

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. A Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

1.2.1.2. A participação nas feiras de 2026 foi aprovada na PPS 07/2026, constante no NUP 00200.002992/2026:

"A PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando o relevante trabalho de caráter institucional desta Casa em divulgar as obras de valor histórico editadas pelo Conselho Editorial, as obras de cunho técnico da Coordenação de Edições Técnicas, os títulos impressos no sistema Braille e demais publicações do Senado Federal impressas pela Secretaria de Editoração e Publicações, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a participação do Senado Federal nos seguintes eventos literários de 2026:

X - Feira do Livro de Porto Alegre/POA; (...)

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

1.2.2.1. O quantitativo previsto no termo de referência para a contratação do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a estrita necessidade da administração.

Por questões de melhor aproveitamento de espaço, as empresas que comercializam áreas para execução de feiras do livro (principalmente as que ocorrerem em lugares fechados) disponibilizam espaços com metragens mínimas e múltiplos adequados.

A escolha por uma área de 80 metros quadrados foi identificada como sendo a melhor área adequada, que contemple as necessidades de estocagem, área operacional, exposição (totens e displays), conforme experiência pretérita e modelos e dimensionamentos utilizados em eventos passados no mesmo local, conforme detalhamentos abaixo:

- Equipe de 10-13 pessoas;
- Estoque: Entre 15 e 25 m², capaz de comportar 10.000 livros;
- Área de Caixa: Entre 10m² a 15m², capaz de comportar balcão, computadores, caixa e 2 operadores
- Área de Exposição: Entre 25 e 30 m², contemplando estandes com prateleiras, totens e displays móveis
- Área de Circulação: Entre 30 e 35 m²

Área estimada para a feira de Porto Alegre: 80m²

- Estoque: 15m²
- Área de Caixa: 10m²
- Área de exposição: 25m²
- Sala de apresentação: 30m²
- Metragem necessária: 80 metros quadrados.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo ampliar a participação do Senado Federal em eventos literários no Brasil, divulgando as publicações editadas pelo órgão.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Clássico evento no circuito brasileiro de eventos literários, a 72ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2026, é uma iniciativa consolidada pelo sucesso de público obtido ao longo dos anos. Por sua vez, é uma das escolhidas para representar a região sul na programação de feiras e eventos literários com a participação do Senado Federal em 2026.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, após análise realizada na seção 1.2.2 sobre o espaço necessário.

Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Não se aplica.

2. Forma de contratação

2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de contratação direta com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. A contratação deverá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a exclusividade na prestação de serviços. As feiras do livro são realizadas por uma promotora de eventos escolhida e autorizada em cada ocasião. Não há, portanto, concorrência no que diz respeito à comercialização de espaços para participação. Referente à 72ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2026, a empresa organizadora promotora é a Câmara Rio-Grandense do Livro, CNPJ: 03.042.751/0001-69, conforme Portaria da 1ª Secretaria nº 7, de 2026.

2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços – SRP

2.3.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.4. Critério de julgamento de contratação

2.4.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.5. Critério de adjudicação da contratação





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

2.5.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.6. Participação ou não de consórcios de empresas

2.6.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

2.7.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

2.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

2.8.1. Por tratar-se de inexigibilidade de licitação, tal critério não se aplica.

3. Requisitos do fornecedor

3.1. Necessidade de vistoria

3.1.1. A vistoria não é imprescindível para esta contratação pois o Termo de Referência já contém todas as informações necessárias ao entendimento do objeto pela pretensa contratada, permitindo que essas elaborem suas propostas sem necessidade de vistoria.

3.2. Capacidade Técnica

3.2.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

3.2.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pela pretensa contratada, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela pretensa contratada.

3.2.3. Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da pretensa contratada.

3.2.4. Qualificação econômico-financeira

3.2.4.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.4.2. Quanto à apresentação de balanços e cumprimento de índices contábeis mínimos aceitáveis, a exigência torna-se inócua e incompatível com a contratação, por tratar-se de inexigibilidade de contratação por exclusividade de fornecimento: independentemente dos índices econômicos apresentados pela empresa, o Senado realizará a contratação por ela.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

3.3. Necessidade de apresentação de amostras

3.3.1. Não se aplica.

4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

4.1. Formalização do ajuste

4.2. A formalização do ajuste será feita por meio de contrato, tendo em vista que o valor estimado da contratação é superior ao limite previsto para se dispensar licitação e contratação objetiva a prestação de serviços, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

4.2.1. Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a contratada mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021 e aos arts. 6º e 6º-A da Lei nº 10.522/2002.

4.3. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

4.3.1. A avença decorrente deste termo de referência terá vigência a partir de sua celebração e se encerrará após o término da participação do SENADO na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2026 ou quando houver o pleno cumprimento de seu objeto, nos casos de eventuais mudanças de local e datas previstas neste instrumento, assegurada sua prorrogação automática, se for o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

5. Modelo de gestão

5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

Gestor titular: Érika Veloso Rocha Porfirio – 398400

Gestor Substituto: ATSEGRAF

Fiscal titular: Raul Rodrigues Grilo – 255005

Fiscal substituto: NATGRAF

5.2. Forma de comunicação entre as partes

A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por e-mail, através do contato SEGCIG@senado.leg.br e feirasdelivro@senado.leg.br.

6. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

6.1. Por se tratar de disponibilização de espaço para participação em eventos, o prazo de execução do





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

objeto nada mais é do que o período no qual a Contratada disponibilizará acesso irrestrito para que o Senado possa acessar as dependências da área, fazer a instalação do seu próprio estande e realizar as atividades necessárias. Assim, consideremos que o prazo de execução do objeto seria entre 28 de outubro e 17 de novembro de 2026, abrangendo os dois dias anteriores ao início da Feira, o período do evento – de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, e os dois dias posteriores ao seu término

7. Obrigações da Contratada

7.1. São obrigações da Contratada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

7.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

7.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

7.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

7.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

7.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

7.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

7.3. Aplicam-se a este contrato decorrente desse termo de referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

8. Regime de execução

8.1. A Contratada executará os serviços objeto deste Termo de Referência conforme detalhamento abaixo:

8.1.1. O espaço a ser disponibilizado deverá ser no local determinado no ANEXO 2: mapa de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

implantação do evento, com devida instalação elétrica.

8.1.2. A contratada deverá permitir que o Senado Federal tenha absoluto e irrestrito acesso ao espaço a ser disponibilizado, durante o período de 28/10/2026 à 17/11/2026.

8.1.3. A contratada deverá permitir entrada de empresa indica pelo Senado Federal para montagem e desmontagem do estande, durante o período de 28/10/2026 à 17/11/2026. Esse período adicional não gerará ônus ao Senado Federal, visto que serve para execução de atividades preparatórias.

8.2. Toda e qualquer outra atividade a ser ofertada espontaneamente pela contratada ao Senado, tal como participação virtual em plataformas e eventos deverá ser feita de forma consensual, sem que haja ônus para o contratante.

8.3. Por tratar-se de evento com data, local e duração definida, fica dispensada emissão de ordem de serviço.

8.4. Caso haja mudança de data ou local do evento após a celebração do contrato, compromete-se a organizadora a disponibilizar espaço equivalente em tamanho e localização, reservado o direito do Senado de não mais participar do evento, sem ônus para a contratante.

8.5. O espaço disponibilizado deverá ser coberto.

8.6. Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços considerados inadequados pelo gestor.

9. Condições de recebimento do objeto

9.1. Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

9.1.1. provisoriamente, após o término do evento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e

9.1.2. definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

10.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

10.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

10.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos porcentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

11. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR

11.1. Não se aplica.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto.

13. Condições de reajuste

13.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data de celebração do ajuste.

13.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o INPC.

13.3. Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

13.3.1. O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

14. Garantia Contratual

14.1. Não exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente contratação, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, não foram estabelecidas, neste TR, obrigações futuras para o cumprimento pela Contratada, não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15. Plano de contratações

15.1. ETP dispensado conforme BASF nº 8849, Seção 1, de 19/06/2023 (NUP 00100.095621/2023-30), que se refere à 3ª reunião de 2023 do Comitê de contratações. O comitê julgou favorável a solicitação de dispensa da elaboração de ETP para as feiras do livro realizadas pela SEGRAF (NUP 00100.089362/2023-16) com base no ADG 14/2022, Anexo II, Art 3º, parágrafo primeiro e a Lei



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

14133/2021, Art. 72, inciso I.

15.2. Plano de contratações número 20260281.

16. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

Fabício Ferrão Araujo

SEGCIG

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Erika Veloso Rocha Porfírio

Gestor Titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Raul Rodrigues Grilo

Fiscal titular

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

Rafael André Vaz Chervenski

Diretor da SEGRAF





SENADO FEDERAL
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO A

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos:

Item	Unid.	Quantidade	Descrição resumida
1	Metro quadrado	80m ²	Locação de espaço físico compatível com a necessidade do Senado Federal para permitir a participação na 72 ^a Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026 na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS.

1.2. CATSER: 13099

2. Critérios e práticas de sustentabilidade

Não se aplica.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

ANEXO B

1. Valor estimado da contratação

ITEM	Unidade	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM SEM MONTAGEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Metro quadrado	80	Locação de espaço físico compatível com a necessidade do Senado Federal para permitir a participação na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026 na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS.	R\$ 1.290,82	R\$ 103.265,60

A estimativa de custo acima está em consonância com a proposta apresentada pela empresa Câmara Rio-Grandense do Livro (ANEXO 1).

No ANEXO 2 encontra-se a carta de exclusividade

No ANEXO 3 está inserido o mapa de implantação do evento.

No ANEXO 4 encontram-se, nesta ordem: Certidão negativa de débitos federais; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Emissão de comprovante de inscrição e de situação cadastral; Certidão Negativa de Falência; Certidão Negativa de Falência da sede da empresa (estadual); Certidão negativa de débitos do estado da sede da empresa, acompanhada da Certidão da Dívida Ativa; Certidão negativa de débitos do município da sede da empresa; Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; Declaração de cumprimento do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021; e Publicação do BASF com a dispensa do ETP.

Referente ao preço praticado, a Câmara Rio-Grandense do Livro informou que não haverá contrato nos mesmos moldes do Senado para realizar comparação direta de preços. Isso acontece, pois, os expositores são associados da entidade e pagam mensalidade. Dentre as contrapartidas, possuem direito a participar da feira em um estande padrão, sem nenhuma equivalência ao espaço do Senado Federal.

Para fins de comparação dos valores ofertados ao Senado Federal, percebeu-se que está sendo cobrado um total de R\$ 75,93 por metro quadrado/dia de evento. Considerando que o evento terá duração de 17 dias, e que o Senado locará 80 metros por dia, é possível chegar ao total ofertado de R\$ 103.265,60.

É possível constatar que valor cobrado é parcamente maior do que o autorizado em 2023 (00200.017321/2022), em 2024 (00200.016800/2024) e em 2025 (00200.014670/2025), em contratações idênticas a do ano corrente (0200.011894/2026).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Ano	Metragem	Duração em dias	Valor	Valor por dia
2023	54	20	R\$63.500,00	R\$58,80
2024	120	20	R\$147.074,40	R\$61,28
2025	80	20	R\$103.265,60	R\$64,54

Em adição a isto, uma análise das últimas participações do Senado Federal em feiras do livro de grande porte corrobora o preço praticado do mercado:

Plano de contratações	Estado	m2	R\$	R\$/m2
20250276	Rio de Janeiro 2025	105	147480,00	1404,57
20260267	São Paulo 2026	120	133635,95	1113,63
20260144	Porto Alegre 2025	80	103265,60	1290,82
Média = R\$ 1269,67				

Observa-se que a Feira de Porto Alegre de 2025 foi realizada pelo mesmo valor nominal da Proposta Comercial para a Feira de Porto Alegre de 2026. Assim, diante da impossibilidade da realização de uma pesquisa de preço, encaminhamos o resultado final para deliberação superior, entendendo que estes são os argumentos que retratam a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público.





MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Secretaria Municipal da Cultura – SMC
Gabinete do Secretário

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Declaramos, a quem de direito, que a Câmara Rio-Grandense do Livro tem exclusividade na organização, uso e comercialização do espaço para a 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada na Praça da Alfândega, no período de 20 de outubro a 15 de novembro de 2026.

Porto Alegre, 25 de fevereiro de 2026.

Muito Cordialmente,

Liliana Cardoso Duarte
Secretária Municipal da Cultura
Porto Alegre - RS



Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre
Rua da República, 635 - Porto Alegre/RS
Fone: (51) 3289.8150

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

Relatório Conclusivo nº 051/2026 SEECON/COCDIR/SADCON

Em 28 de agosto de 2026.

Assunto: Relatório conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) objetivando, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹: “(...) a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS (...)”, na modalidade de **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

De início, verifica-se que a contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pela SEGRAF e aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, de acordo com: **(a)** o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **0249/2026**²; **(b)** a Solicitação de Contratação nº **2204**³; e **(c)** a Contratação nº **20260281**⁴, com o **valor autorizado de R\$ 103.265,60** (cento e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

O OT registrou, no item 1.2.4 do TR, não haver contratação anterior a ser substituída pela pretendida avença.

A aprovação da demanda pelo Comitê de Contratações do Senado contemplou a dispensa de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar – ETP**, com fundamento no § 2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022, conforme a Ata da 3ª Reunião de 2023 do Comitê de Contratações⁵.

¹ 00100.163179/2026-24

² 00100.114135/2026-71.

³ 00100.114136/2026-15.

⁴ 00100.114137/2026-60.

⁵ 00100.120434/2026-44-4 . p.11.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **TR⁶** da futura contratação, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

O **Item 3.2.4** apresenta o documento necessário para qualificação econômico-financeira, já juntado aos autos⁷.

O **item 4** define que a formalização do ajuste será por instrumento contratual, com vigência até “(...) o término da participação do SENADO na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre de 2026 ou quando houver o pleno cumprimento de seu objeto, nos casos de eventuais mudanças de local e datas previstas neste instrumento, assegurada sua prorrogação automática, se for o caso, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021”.

O **item 1 do Anexo B do TR** traz, como preço de referência para a pretendida contratação, o valor total de **R\$ 103.265,60** (cento e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

3. DA ANÁLISE DE RISCOS

Haja vista o disposto no art. 72, I, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 15 do ADG nº 14/2022, bem como considerando o Parecer Nº 688/2023 – ADVOSF⁸, o Mapa de Riscos definitivo foi juntado aos autos pelo OT⁹.

4. DA PROPOSTA COMERCIAL

Por sua vez, a pretensa contratada, **CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.042.751/0001-69, ofereceu proposta comercial¹⁰

⁶ 00100.163179/2026-24.

⁷ 00100.155284/2026-90-1.

⁸ 00100.188820/2023-91 – Processo NUP 00200.018202/2023-56.

⁹ 00100.116080/2026-33.

¹⁰ 00100.147373/2026-62-1 (ANEXO: 001).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

válida até 29/10/2026, no valor total de **R\$ 103.265,60** (cento e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), para fornecer o objeto descrito no TR¹¹.

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Com vistas a demonstrar a alegada inviabilidade de competição e consequente razão de escolha do fornecedor, o OT juntou a **Declaração de Anuência** emitida pela **Secretaria Municipal da Cultura de Porto Alegre - SMC**¹², em **25/02/2026**, cuja veracidade, em cumprimento à Súmula 255, do TCU¹³, foi confirmada pela instituição emissora¹⁴.

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do **Ofício nº 0280/2026-COCVAP/SADCON**¹⁵, de 30/06/2026, informa que:

Quanto ao inciso I do §6º do Art. 14 do ADG n.14/2022, o órgão técnico não atendeu ao normativo e **nos termos dos §7º do art. 14 do ADG n.14/2022** apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.120434/2026-44, informando que:

Assim, diante da **impossibilidade da realização de elaborar uma pesquisa de preço**, encaminhamos o resultado final para deliberação superior, entendendo que estes são os argumentos que retratam a realidade de mercado, apresentando cesta de preços equilibrada, com finalidade de promover melhor adequação ao interesse público. (**Grifo nosso**)

O inciso II do §6º do art. 14 do ADG n.14/2022 determina que sejam juntadas aos autos, no mínimo, 3 (três) documentos idôneos referentes ao mesmo objeto e no período de até 1 (um) ano anterior à data do envio para comprovação da regularidade de preços ofertados ao Senado Federal.

¹¹ 00100.163179/2026-24.

¹² 00100.163179/2026-24-2 (ANEXO: 002).

¹³ Súmula 255, do TCU: “*Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.*”

¹⁴ 00100.155284/2026-90-2.

¹⁵ 00100.121602/2026-19.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

Em relação ao não atendimento ao inciso II do §6º do art. 14 do ADG n. 14/2022, o órgão técnico, nos termos do §9º apresentou a seguinte justificativa, conforme NUP 00100.120434/2026-44:

Referente ao preço praticado, a Câmara Rio-Grandense do Livro informou que não haverá contrato nos mesmos moldes do Senado para realizar comparação direta de preços. Isso acontece, pois, os expositores são associados da entidade e pagam mensalidade. Dentre as contrapartidas, possuem direito a participar da feira em um estande padrão, sem nenhuma equivalência ao espaço do Senado Federal.

Ato contínuo, manifestou [Documento registrado no SIGAD sob o NUP 00100.120434/2026-44.] que:

Para fins de comparação dos valores ofertados ao Senado Federal, percebeu-se que está sendo cobrado um total de R\$ 75,93 por metro quadrado/dia de evento. Considerando que o evento terá duração de 17 dias, e que o Senado locará 80 metros por dia, é possível chegar ao total ofertado de R\$ 103.265,60.

É possível constatar que valor cobrado é parcamente maior do que o autorizado em 2023 (00200.017321/2022), e em 2025 (00200.014670/2025) em contratações idênticas a do ano corrente (0200.011894/2026).

Isso posto, em cumprimento ao art. 20, § 2º, inciso I, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (APR nº 22/2022), a COCVAP, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, §7º e §9º, do ADG nº 14/2022, de acordo com Ofício supracitado.

7. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205 do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa ao qual incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Por conseguinte, a Advocacia do Senado Federal emitiu o **Parecer nº 486/2026 – NPCONT/ADVOSF**¹⁶. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico, destacamos os pontos a seguir relacionados:

Quadro: Recomendações do Parecer nº 486/2026 – NPCONT/ADVOSF

Item	Recomendação (citação literal do Parecer)	Resposta do OT
1	Verifica-se pequena inconsistência interna no item 6.1 do Termo de Referência quanto à delimitação	O OT juntou aos autos nova versão do Termo de Referência, com atendimento da

¹⁶ 00100.157825/2026-14.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

do período de execução do objeto. Com efeito, embora o dispositivo registre que o prazo de execução compreenderá, além do período de realização da Feira, os 2 (dois) dias anteriores ao seu início e os 2 (dois) dias posteriores ao seu término, destinados às atividades de montagem, desmontagem e carregamento dos livros, foram indicadas como datas de execução apenas o período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, que corresponde justamente ao período de realização do evento. A questão assume relevância porque os próprios itens 8.1.2 e 8.1.3 do Termo de Referência estabelecem que o acesso do Senado Federal ao espaço, bem como a entrada da empresa responsável pela montagem e desmontagem do estande, deverá ser assegurado de 28/10/2026 a 17/11/2026. A minuta contratual segue essa mesma lógica, prevendo o início da execução dois dias antes do evento e seu encerramento dois dias após o respectivo término. Nesse sentido, recomenda-se a adequação do item 6.1 do Termo de Referência, de modo a compatibilizá-lo com as demais disposições do próprio instrumento e com a minuta contratual, sem que disso decorra qualquer alteração material do objeto ou das condições negociais já estabelecidas. Sugere-se, assim, a seguinte redação, que deve ter a sua viabilidade ponderada pelo OT: 6.1. Por se tratar de disponibilização de espaço para participação em evento, o prazo de execução do objeto corresponde ao período no qual a Contratada deverá assegurar ao Senado Federal acesso à área para instalação do estande, realização do evento, desmontagem e carregamento dos livros. Assim, o período de execução compreenderá os dias 28 de outubro a 17 de novembro de 2026, abrangendo os dois dias anteriores ao início da Feira, o período do evento, de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, e os dois dias posteriores ao seu término. [grifos do original, p.16].	recomendação da ADVOSF (Nup: 00100.163179/2026-24).
---	--





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

Fonte: Parecer nº 486/2026 – NPCONT/ADVOSF¹⁷.

As demais recomendações expressas encontram-se atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas as referentes aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

8. DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do TR¹⁸, foi elaborada a **Minuta de Contrato**¹⁹ que se pretende firmar com a proponente, a qual foi considerada tanto pelo OT²⁰ quanto pela pretensa contratada²¹ como apta a reger a pretendida avença.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A regularidade fiscal, social e trabalhista da pretensa contratada foi **comprovada** por meio dos seguintes documentos constantes do **Anexo 1**: (RFB/PGFN/INSS com validade até **02/01/2027**, p. 2; FGTS com validade até **02/09/2026**, p. 2; trabalhista com validade até **03/01/2027**, p. 2; SEFAZ com validade até **23/10/2026**, p. 3 e SMFAZ com validade até **24/09/2026**, p. 4).

Em relação ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), a situação encontra-se regular (**Anexo 1, p. 5 e 6**).

Complementarmente, consultamos o relatório emitido pelo Tribunal de Contas da União, que apresenta Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do: **a)** Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo próprio Tribunal de Contas da União; **b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; **c)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e **d)** do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ambos mantidos pelo Portal da Transparência. Não foram encontrados registros que impedissem a Administração de contratar com a proponente em nenhum dos cadastros (**Anexo 1, p. 7**).

Ademais, a pretensa contratada enviou a este SEECON, por e-mail, declarações preenchidas e assinadas de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ 00100.163179/2026-24.

¹⁹ 00100.155284/2026-90-3.

²⁰ 00100.147373/2026-62.

²¹ 00100.155284/2026-90-4.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

XXXIII, da Constituição Federal de 1988²² e no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021²³.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, chamada a se manifestar, a Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário exarou a **Informação nº 586/2026-COPAC/SAFIN**²⁴, de 25/08/2026, segundo a qual existe disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para fazer frente a esta contratação.

Por fim, informamos que **foi criada no sistema GESCON a Pré-Avença nº 7248**, referente a esta contratação. As autorizações correspondentes devem ser registradas nesse sistema.

11. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, compete à **Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência²⁵ e a minuta do contrato²⁶;
- b. **AUTORIZAR** a presente contratação por inexigibilidade de licitação;
- c. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos;
- d. **AUTORIZAR** a realização da despesa, cujo valor total estimado é de **R\$ 103.265,60 (cento e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos)**; e

²² 00100.155284/2026-90-6 (ANEXO: 006).

²³ 00100.155284/2026-90-7 (ANEXO: 007).

²⁴ 00100.164571/2026-91.

²⁵ 00100.163179/2026-24.

²⁶ 00100.155284/2026-90-3.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011894/2026-54

e. DETERMINAR a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.042.751/0001-69.

Após as providências acima, e antes da emissão da respectiva nota de empenho, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

JORGE PORCARO
SEECON/COCDIR

De acordo.

À SADCON para conhecimento e posterior encaminhamento à Diretoria-Geral - DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

De acordo.

À DGER, para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

RODRIGO GALHA
Diretor da SADCON





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.042.751/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/02/1986
NOME EMPRESARIAL CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO PC OSVALDO CRUZ	NÚMERO 15	COMPLEMENTO SL 1708
CEP 90.030-160	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CAMARADOLIVRO@CAMARADOLIVRO.COM.BR		TELEFONE (51) 3286-4517
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/05/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2026** às **10:06:55** (data e hora de Brasília).



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 03.042.751/0001-69 DUNS®: 912378965
 Razão Social: CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO
 Nome Fantasia:
 Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 27/11/2026
 Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
 MEI: Não
 Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
 Impedimento de Licitar: Nada Consta
 Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
 Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	02/01/2027	Automática
FGTS	Validade:	02/09/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	03/01/2027	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	04/09/2026
Receita Municipal	Validade:	19/07/2026 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2027





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CAMARA RIOGRANDENSE DO LIVRO**

CNPJ base: **03.042.751/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de AGOSTO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/10/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **41734692**
Autenticação: **52223159**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **24/09/2026**

Nome: CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO

CNPJ: 03.042.751/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 21 de agosto de 2026.

Certidão emitida em 25/08/2026 às 10:24:22, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 03.042.751/0001-69** e o código de autenticidade **F125D436A70A**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)
Consulta Contratante

Emissão em 25/08/2026, 10:25

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.042.751/0001-69. Situação para Devedor Contumaz: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR





Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)

Consulta Contratante

Emissão em 25/08/2026, 10:25

Parâmetros: CPF / CNPJ: 03.042.751/0001-69. Situação para a Esfera Federal: REGULAR

Nenhum registro ativo localizado - Situação REGULAR

Código de Validação: NjEzMmMxNjU0MmlyNjEzMWZiMTkwNDdhMTEyMGM2MWQ1ZmI0MWEzMjBIYjE3ZDM5OGVmYz4ZWEyYjgxyTFmNg==

Para validar esse documento acesse a opção Cadastro -> Validar Relatórios



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 25/08/2026 10:26:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CAMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**
CNPJ: **03.042.751/0001-69**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011894/2026-54

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021). Locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS. CÂMARA RIO GRANDENSE DO LIVRO. CNPJ 03.042.751/0001-69. **Valor: R\$ 103.265,60.** Pré-avença nº 7248. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria de Editoração e Publicações (SEGRAF) para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21¹, da CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.042.751/0001-69, tendo por objeto a locação de espaço físico para participação do Senado Federal na 72ª Feira do Livro de Porto Alegre, que será realizada no período de 30 de outubro a 15 de novembro de 2026, na Praça da Alfândega, Porto Alegre – RS, pelo valor total estimado de **R\$ 103.265,60** (cento e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

A unidade técnica elaborou o **Termo de Referência** (documento nº 00100.163179/2026-24) em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

(...)

1.2.1.1. Desde 1995, o Senado Federal participa das principais feiras e bienais do livro realizadas no país, com a relevante missão institucional de divulgar obras raras e de valor histórico e social reeditadas pelo Conselho Editorial, bem como

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

incentivar o exercício da cidadania mediante as legislações publicadas pela Coordenação de Edições Técnicas. A Secretaria de Editoração e Publicações é a responsável pela participação do Senado Federal em eventos literários de âmbito nacional. Por intermédio da SEGRAF, o Senado Federal contribui com a produção literária e técnico-legislativa nacional, levando à população obras comercializadas a preço de custo. Com a ampliação do escopo de atuação da SEGRAF, soma-se a essa medida a participação de outros órgãos do Senado, de forma a promover a instituição e contribuir com o aprimoramento do papel do Legislativo e do seu reconhecimento pela população.

1.2.1.2. A participação nas feiras de 2026 foi aprovada na PPS 07/2026, constante no NUP 00200.002992/2026: "A PRIMEIRA-SECRETÁRIA DO SENADO FEDERAL, no desempenho de suas atribuições regimentais e regulamentares, considerando o relevante trabalho de caráter institucional desta Casa em divulgar as obras de valor histórico editadas pelo Conselho Editorial, as obras de cunho técnico da Coordenação de Edições Técnicas, os títulos impressos no sistema Braille e demais publicações do Senado Federal impressas pela Secretaria de Editoração e Publicações, RESOLVE: Art. 1º Fica autorizada a participação do Senado Federal nos seguintes eventos literários de 2026: X - Feira do Livro de Porto Alegre/POA; (...) "

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

Por questões de melhor aproveitamento de espaço, as empresas que comercializam áreas para execução de feiras do livro (principalmente as que ocorrerem em lugares fechados) disponibilizam espaços com metragens mínimas e múltiplos adequados.

A escolha por uma área de 80 metros quadrados foi identificada como sendo a melhor área adequada, que contemple as necessidades de estocagem, área operacional, exposição (totens e displays), conforme experiência pretérita e modelos e dimensionamentos utilizados em eventos passados no mesmo local.

(...)

Por meio do Relatório Conclusivo nº 051/2026-SEECON/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.167495/2026-75), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- O Estudo Técnico Preliminar foi dispensado pelo Comitê de Contratações do Senado Federal, com fundamento no §2º do art. 3º do Anexo II do ADG nº 14/20225 e registrado na Ata da 3ª Reunião de 2023.
- O Termo de Referência *supramencionado* detalha o objeto, a modalidade de inexigibilidade de licitação e as justificativas para o quantitativo solicitado, bem como a indicação de gestores. O preço de referência total estipulado no TR foi de **R\$ 103.265,60**.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

- Considerando o Parecer nº 688/2023 – ADVOSF (NUP 00100.188820/2023-91), o Órgão Técnico juntou aos autos o Mapa de Riscos definitivo da contratação (NUP 00100.116080/2026-33).
- A pretensa contratada apresentou proposta comercial no valor de **R\$103.265,60**, válida até 29/10/2026, para fornecer o objeto durante o período de realização da Bienal do Livro (NUP 00100.147373/2026-62-1).
- Quanto aos documentos juntados pelo OT e suas alegações para justificar o preço ofertado pela pretensa contratada, a COCVAP, por meio do Ofício nº 0280/2026-COCVAP/SADCON15, de 30/06/2026, informa que, em sua verificação preliminar, ratificou os procedimentos adotados pelo OT, em conformidade com o art. 14, §7º e §9º, do ADG nº 14/2022, de acordo com Ofício supracitado, (NUP 00100.121602/2026-19).
- A Advocacia do Senado emitiu o Parecer nº 486/2026-ADVOSF (NUP 00100.157825/2026-14) sobre os aspectos legais da contratação. As recomendações feitas pelo órgão jurídico foram acatadas pelo órgão técnico e inseridas no Termo de Referência.
- O SEECON/COCDIR elaborou a minuta do contrato (NUP 00100.155284/2026-90-3) com base no Termo de Referência. Tanto o Órgão Técnico quanto a empresa proponente consideraram a minuta apta para reger a futura avença.
- A proponente demonstrou estar em situação regular perante o SICAF, FGTS, Justiça do Trabalho e as fazendas federal, estadual e municipal. Consultas ao CADIN e aos cadastros de empresas inidôneas do TCU e do Portal da Transparência não apresentaram registros impeditivos (NUP 00100.155284/2026-90-4).
- A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário confirmou que há recursos disponíveis no exercício de 2026 para custear





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

a contratação, consoante a Informação nº 586/2026-COPAC/SAFIN (NUP 00100.164571/2026-91).

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: autorização da inexigibilidade de licitação, aprovação do Termo de Referência e da minuta de contrato; autorização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho; e designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Sibele Assis Flores
Assessora Técnica

(assinado eletronicamente)

Viviane Paz Costa
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, incisos III, IV, V e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a contratação direta por Inexigibilidade de licitação;
2. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.163179/2026-24) e a minuta de Contrato (documento nº 00100.155284/2026-90-3);
3. **AUTORIZO** a realização da despesa no valor total estimado de **R\$103.265,60** (cento e três mil duzentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos);
4. **DETERMINO** a emissão da respectiva nota de empenho em favor da empresa **CÂMARA RIO-GRANDENSE DO LIVRO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.042.751/0001-69;
5. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER** e à **SAFIN**, para as providências das respectivas alçadas.

Brasília, 2 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 3346, DE 2026

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011894/2026-54**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **Érika Veloso Rocha Porfírio**, matrícula nº 398400, e o **Assessoria Técnica da SEGRAF (ATSEGRAF)**, respectivamente, como gestor titular e órgão gestor substituto, do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar os servidores **Raul Rodrigues Grilo**, matrícula nº 255005, e o **Núcleo de Atendimento da SEGRAF (NATGRAF)**, respectivamente, como fiscal titular e órgão fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2026.

(assinado eletronicamente)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral

